



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 305/2019-GP

São Roque, 02 de maio de 2019

Assunto: Ofício Vereador nº 402/2019 (Comissão
de Assuntos Relevantes – CAR)

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em testilha, vimos apresentar as informações requeridas, viabilizadas pela direção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Ilustríssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
MD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E Somantech Serviços de Construções Eireli – Me.

I – PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e Somantech Serviços de Construções Eireli – Me doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento, Sr. Sandro Rizzi Diretor do Departamento de Saúde e a Contratada o Sr. Luiz Fernando Soman, portador do RG nº 28.508.095-7 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 277.301.378-60, residente e domiciliado na cidade de Jandira.

03 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à Rua Raul Cavalcanti Albuquerque, 29, Jardim Jandira, cidade de Jandira, inscrita no CNPJ sob nº 08.009.360/0001-66.

04 - Sujeição das partes PREFEITURA: Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 010/2014, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. Bernardino de Lucca, s/nº, Bairro do Guaçu, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 1.212.140,91 (hum milhão duzentos e doze mil e cento e quarenta reais e noventa e um centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 09.01.4.4.90.51.10.301.0032.05.310000 sendo 659.000,00 para 2014 e R\$ 553.140,91 para 2015.

IV - DA GARANTIA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



08 - A contratada ira presta garantia no valor de R\$ 60.607,04 (sessenta mil seiscientos e sete mil e quatro centavos).

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5.1 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.6 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

13.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

13.8 - Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

13.9 - CND do INSS, em 03 vias.

14 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



15 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 13.

16 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

17 - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 20,14% (vinte vírgula quatorze por cento), sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

18 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

19 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

21 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

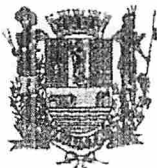
22 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 12 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

23 – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

24 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

25 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

VII - DOS REAJUSTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



26 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m., contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

37 - A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 010/2014.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XIII - FORO

40 - Eleggem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 26 de Novembro de 2014.

Somantech Serviços de Construções Eireli – Me
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Departamento de Saúde
Sandro Rizzi

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"



RESCISÃO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, domiciliado na cidade de São Roque – SP, pelo Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, pela Sra. Margareth Andreolli Pinto, Diretora do Departamento de Saúde e pelo Sr. Sergio Ricardo de Angelis, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **SOMANTECH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ sob nº 08.009.360/0001-66, estabelecida à Rua Raul Cavalcanti Albuquerque, 29, Jardim Jandira, Jandira, SP, representada pelo Sr. Luiz Fernando Soman, portador do RG nº 28.508.095-7 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 277.301.378-60, residente e domiciliado na cidade de Jandira - SP, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 26/11/2014 por meio da Tomada de Preços nº 010/2014, a **PREFEITURA** contratou a empresa Somantech Serviços de Construções EIRELI - ME para construção da Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Avenida Bernardino de Lucca, s/nº, bairro do Guaçu, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, pelo valor total de R\$ 1.212.140,91 (um milhão, duzentos e doze mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deu-se em 26/11/2014, portanto o prazo expirou em 19/02/2016.

3º) Em 29/02/2016, as partes de comum acordo resolveram proceder ao 1º Termo de Aditamento de Contrato para constar a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias retroativos a partir de 20/02/2016.

4º) Em 12/08/2016, as partes de comum acordo resolveram proceder ao 2º Termo de Aditamento de Contrato para constar a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias a partir de 19/08/2016.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

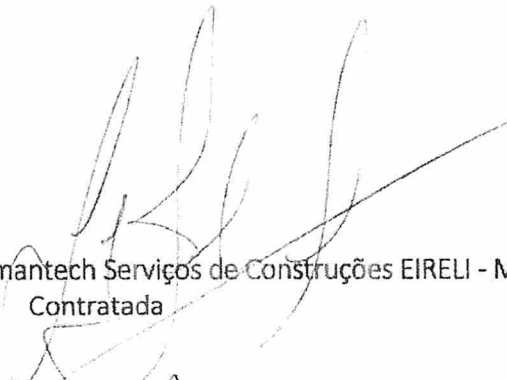


5º) Em 11/11/2016, as partes de comum acordo resolveram proceder ao 3º Termo de Aditamento de Contrato para constar a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias a partir de 18/11/2016.

6º) Nesta data as partes de comum acordo resolvem proceder a Rescisão Contratual Amigável, conforme parecer do Departamento Jurídico e de acordo com o previsto na cláusula XII, item 39 do Contrato e na Lei Federal 8.666/93.

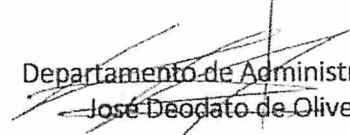
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 29 de Dezembro de 2016.


Somantech Serviços de Construções EIRELI - ME
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Departamento de Saúde
Margareth Andreolli Pinto


Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira


Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

TESTEMUNHAS:


Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E Barioni Projetos e Construções Ltda.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e Barioni Projetos e Construções Ltda, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Diretor de Administração, Sr. José Deodato de Oliveira, e o Diretor de Planejamento, Sr. Sergio Ricardo de Angelis, o Diretor do Departamento de Saúde Sr. Sandro Rizzi e a contratada a Sra. Marcela Regina Rocha Barioni, portador do RG n.º 17.070.423-3 SSP/SP, e do CPF/MF sob n.º 167.978.288-64, residente e domiciliado no município de São Roque – SP.

03 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à Rua Professor Joaquim de Oliveira, 05, Centro, na cidade de São Roque, inscrita no CNPJ nº 09.329.837/0001-53.

04 - Sujeição das partes PREFEITURA: Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 011/2014, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

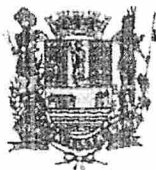
II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Av. São Luiz, s/nº, Bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 1.041.540,16 (um milhão e quarenta e um mil quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 09.01.4.4.90.51.10.301.0032.05.310000, sendo 659.000,00 para 2014 e R\$ 382.540,16.

IV - DA GARANTIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



08 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 52.077,01 (cinquenta e dois mil e setenta e sete reais e um centavos) como condição para a assinatura do contrato, representada por Carta fiança nº 53-0775-02-0110432.

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: **420 (quatrocentos e vinte) dias**.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5.1 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.6 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

13.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

13.8 - Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

13.9 - CND do INSS, em 03 vias.

14 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.

15 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 13.

16 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 3,00 x 4,00 m., contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

37 – A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 011/2014.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

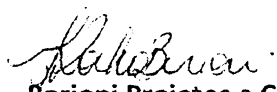
39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XIII – FORO

40 - Elegem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

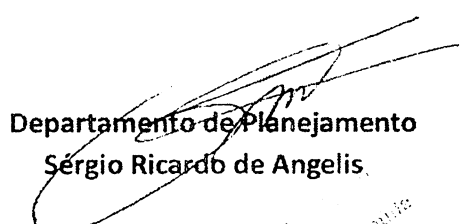
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

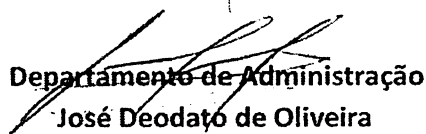
São Roque, 26 de Novembro de 2.014.

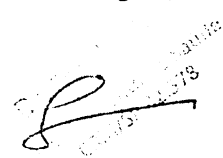

Barioni Projetos e Construções Ltda

Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal


Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

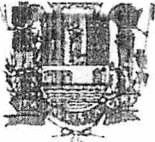

Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira


Departamento de Saúde
Sandro Rizzi

TESTEMUNHAS:


Jessica C. Monteiro
Suplente de Vereador


Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE
"Estância Turística"
Estado De São Paulo
"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



RESCISÃO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, domiciliado na cidade de São Roque – SP, pelo Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, pela Sra. Margareth Andreolli Pinto, Diretora do Departamento de Saúde e pelo Sr. Sergio Ricardo de Angelis, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **BARIONI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 09.329.837/0001-53, estabelecida à Rua Paul Harris, 166, Esplanada Mendes, São Roque, representada pela Sra. Marcela Regina Rocha Barioni, portadora do RG nº 17.070.423-3 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 167.978.288-64, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 26/11/2014 por meio da Tomada de Preços nº 011/2014, a **PREFEITURA** contratou a empresa Barioni Projetos e Construções Ltda. para construção da Unidade Básica de Saúde Padrão III, na Avenida São Luiz, s/nº, bairro do Taboão, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, pelo valor total de R\$ 1.041.540,16 (um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 420 (quatrocentos e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deu-se em 26/11/2014, portanto o prazo expirou em 20/01/2016.

3º) Em 17/02/2016, as partes de comum acordo resolveram proceder ao 1º Termo de Aditamento de Contrato para constar a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21/01/2016, portanto o prazo expirou em 19/07/2016.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

“São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza”



4º) Em 13/07/2016, as partes de comum acordo resolveram proceder ao 2º Termo de Aditamento de Contrato para constar a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 20/07/2016, portanto o prazo expira em 20/01/2017.

5º) Nesta data as partes de comum acordo resolvem proceder a Rescisão Contratual Amigável, conforme parecer do Departamento Jurídico e de acordo com o previsto na cláusula XII, item 39 do Contrato e na Lei Federal 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 19 de dezembro de 2016.

Barioni Projetos e Construções Ltda.
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Departamento de Saúde
Margareth Andreolli Pinto

~~Departamento de Administração~~
~~Jose Deodato de Oliveira~~

Departamento de Planejamento
Sérgio Ricardo de Angelis

TESTEMUNHAS: